

# CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RVM TRANSPORTES LTDA/ME**, inscrito sob CNPJ nº 07.515.805/0001-17, sediada na cidade de Santa Barbara/BA, neste ato representado pelo seu sócio-gerente **ROBSON DO NASCIMENTO TRAJANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.808.681 SDS/PE e do CPF(MF) nº 833.933.404-25, residente e domiciliado à Rua José Trajano, 179/404 – Edf Bálamo – Boa Viagem – Recife/PE – Cep. 51.020-320, de ora em diante chamada simplesmente **ARRENDANTE**, e de outro lado, **NALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO TRANSPORTES**, com sede a AVENIDA ASSEDIPE, 5/N, GALPÃO A, inscrito no CNPJ nº 06.880.525/0001-45, neste ato representado por **NALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5657936 SSP/PE e do CPF(MF) nº 033.929.494-93, Residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, 560, Caetés velho, Abreu e Lima / PE, CEP 53.525-030, de ora em diante chamado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

Objeto do Contrato - A **ARRENDANTE** dá em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, nos termos deste instrumento particular, veículo SEMI-REBOQUE, tipo CARROCERIA FECHADA, ano 2014/2014, placa OZD 3148, RENAVAL nº 01005873191, e Chassi nº 9A9FB3146E9DS8806.

Cláusula 1ª - O valor de referência do veículo arrendado é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Cláusula 2ª - **PRAZO DE ARRENDAMENTO** – O prazo do arrendamento é de 60 (sessenta) meses, iniciando a partir da assinatura do presente contrato. Quando, o **ARRENDATÁRIO** se obriga a devolver o veículo objeto desse contrato nas condições em que recebeu. Entretanto, as partes poderão rescindi-lo em qualquer tempo, mediante comunicação prévia com 90(noventa) dias de antecedência e pagamento de multa proporcional a 03(três) meses do valor mensal acordado.

Cláusula 3ª - **VALOR DO ARRENDAMENTO** – O valor é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente durante a vigência do contrato. Observando-se que a 60ª parcela fora pago antecipadamente, a qual dá plena quitação.

**Parágrafo Único** - Todos os pagamentos devidos pelo **ARRENDATÁRIO** deverão ser efetuados até o dia 05 de cada mês, através de depósito em conta bancária e/ou acordada e indicada pela **ARRENDANTE**, a qual será dada plena quitação.

Cláusula 4ª - O veículo arrendado será exclusivamente usado em território nacional, pelo próprio **ARRENDATÁRIO** ou pessoa por ele devidamente credenciada, a juízo e sob responsabilidade do mesmo **ARRENDATÁRIO**, que se obriga, em consequência:

a) - A somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados, presumindo se sempre, que todos os efeitos, expressa a sua autorização;

b) - A exigir sempre dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito das Leis e Regulamentos de trânsito do País, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas, sinalização de tráfego e outras, respondendo o **ARRENDATÁRIO** por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação ao veículo arrendado, durante todo o tempo de duração do



arrendamento, ainda que de tais multas venham, ele próprio, ARRENDATÁRIO ou a ARRENDANTE, a ter conhecimento depois da restituição do veículo arrendado.

c) - A fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes ao veículo, de modo a que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento;

d) - A providenciar, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços, sempre que peças ou componentes do veículo necessitar ser substituídas, deverá o ARRENDATÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários.

**Cláusula 5ª** - O ARRENDATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes do Livreto de Garantia que acompanha o veículo arrendado e que neste ato lhe é entregue pela ARRENDANTE, contra recibo. Parágrafo único - Para o fim de serem mantidas e preservadas as Garantias de Fábrica, o ARRENDATÁRIO se obriga a proceder, às suas expensas, as revisões do veículo nas épocas e nas condições prescritas no Livreto de Garantia, sempre em Oficinas de Concessionários autorizados do fabricante, nas localidades mais próximas daquele em que no momento se encontrar o veículo. Ao ARRENDANTE é facultado exigir do ARRENDATÁRIO, a qualquer momento, a apresentação das "Notas Fiscais" ou outros documentos hábeis, expedidos pelo Concessionário quando da execução das revisões periódicas obrigatórias, a que estão sujeito o veículo arrendado.

**Cláusula 6ª** - Correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas de licenciamento do veículo arrendado e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos na obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades. As despesas decorrentes do registro do presente instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão a cargo do ARRENDATÁRIO.

**Cláusula 7ª** - As despesas com efetivação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta do ARRENDATÁRIO, respondendo o ARRENDATÁRIO pelos prejuízos que excederem dos limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

**Cláusula 8ª** - O ARRENDATÁRIO assume pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo arrendado durante a vigência do arrendamento e até a efetiva restituição do veículo ao ARRENDANTE, nas condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo 1º** - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade do ARRENDATÁRIO, que deverá proceder diretamente à competente liquidação; quaisquer importâncias que venham a ser despendidas pela ARRENDANTE, eventualmente, para atender a qualquer hipótese e ocorrências cogitadas nesta Cláusula, deverão ser prontamente reembolsadas a ela, ARRENDANTE pelo ARRENDATÁRIO, tão logo seja avisada, por simples carta protocolada, do pagamento efetuado e do respectivo "quantum". Caso não der o ARRENDATÁRIO fiel cumprimento às obrigações assumidas nesta cláusula, poderá a ARRENDANTE dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO ao pagamento de todo o débito, e a responder por perdas e danos, cujo montante será apurado através de processo judicial competente.

**Parágrafo 2º** - O ARRENDATÁRIO se obriga a dar imediata ciência ao ARRENDANTE e à Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente arrendamento e, bem assim a entregar à ARRENDANTE cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências, atribuições e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, motivadas pelo mesmo, assim como cópia das Apólices referentes a seguros por ela contratados.



Cláusula 9ª - O ARRENDATÁRIO se obriga, durante toda a vigência do arrendamento e até a restituição do veículo arrendado nas condições estipuladas neste contrato, a zelar pela guarda, conservação e segurança do veículo arrendado, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da ARRENDANTE sobre o mesmo veículo e a colocá-lo a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndios, abaloamento, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda, danificação ou destruição total ou parcial do veículo arrendado.

Cláusula 10ª - Findo o prazo acordado na cláusula 2ª, o ARRENDATÁRIO deverá restituir ao ARRENDANTE o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.

**1º Parágrafo** - Entende-se como desgastes anormais:

- a) - Modificações ou Alterações no veículo ou em quaisquer dos seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendação do fabricante.
- b) - Danos causados na carroceria ou sua estrutura proveniente de capotamento, trombadas, abaloamentos, etc.
- c) - Avarias causadas ao chassis, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos citados no item "b" ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

**Parágrafo 2º**- Para verificação do estado do veículo, quando de sua restituição, será o mesmo submetido à vistoria, cuja realização incumbirá à concessionária ou Revendedor Autorizado a ser indicado pela ARRENDANTE até 30 (trinta) dias antes do término final do presente contrato.

**Parágrafo 3º** - Responderá o ARRENDATÁRIO pelas despesas de reparos e consertos do veículo, que vier a ser determinado pela vistoria mencionadas e decorrentes de desgastes anormais, como tais definidos nesta cláusula.

Cláusula 11ª - O veículo objeto de arrendamento, ora contratado, será instituído ao ARRENDANTE no local por esta determinada por escrito, oportunidade em que, verificando se o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, dar-se-ão as partes mútua e geral quitação.

Cláusula 12ª - Vencido o contrato, antecipadamente ou não, sem que se opere a restituição do veículo arrendado, sujeitar-se-á o ARRENDATÁRIO às medidas judiciais cabíveis, bem como o pagamento de perdas e danos, cujo montante principal será pré-fixado em valor correspondente ao preço do dia do veículo constante da tabela do distribuidor desta cidade.

Cláusula 13ª - O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também, absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da ARRENDANTE. Ainda que autorizada pela ARRENDANTE a cessão e transferência do contrato, ficará o ARRENDATÁRIO solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

Cláusula 14ª - O presente contrato poderá ser rescindido pela ARRENDANTE, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o ARRENDATÁRIO qualquer de suas cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo arrendado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total do arrendamento a título de indenização por perdas e danos.



